

DIMENSÕES

Revista de História da Ufes

ELEIÇÃO E FRAUDE: UM CASO DA MESA DE INSPEÇÃO DE PERNAMBUCO

Election and fraud: a case of the Pernambuco Board of Inspection

Paulo Fillipy de Souza Conti*

Resumo: À luz da historiografia sobre a corrupção na Época Moderna, este artigo analisa uma eleição realizada no Recife, no ano de 1761, para escolher os representantes dos negociantes e produtores de açúcar que serviram como deputados na Mesa de Inspeção de Pernambuco. Na ocasião, os homens de negócio elegeram João da Costa Monteiro Júnior, nome contestado pela Direção da Companhia Geral de Comércio. Já a açucarocracia preferiu Inácio Ferreira Dias, candidato rejeitado pelo ouvidor-geral e presidente da Mesa de Inspeção, Bernardo Coelho da Gama e Casco. Também se envolveram no conflito a Câmara do Recife e o governador da capitania. As cartas e outros documentos anexos ao inquérito permitem observar como a manifestação dos interesses dos grupos e agentes citados modularam as suas interpretações sobre a existência ou não de fraude na eleição.

Palavras-chave: Eleição; fraude; Mesa de inspeção de Pernambuco.

Abstract: This article analyzes, in the light of the historiography on corruption in the Modern Period, an election held in Recife in 1761, to choose representatives of sugar traders and producers who served as deputies on the Pernambuco Board of Inspection. On the occasion, businessmen elected João da Costa Monteiro Júnior, a name disputed by the Directorate of the General Trading Company. The sugarocracy, on the other hand, preferred Inácio Ferreira Dias, a candidate rejected by the ouvidor-geral and president of the Board of Inspection, Bernardo Coelho da Gama e Casco. The Recife Municipal Council and the governor were also involved in the conflict. The letters and other attached documents make it possible to observe how the manifestation of the interests of the groups and agents modulated their interpretations on the existence or not of fraud in the election.

Keywords: Election; fraud; Pernambuco Board of Inspection.

* Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Possui mestrado (2016), bacharelado (2013) e licenciatura (2012) em História pela mesma Universidade. É professor formador do curso de Licenciatura em História da Unidade de Educação a Distância e Tecnologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UAEADTEC-UFRPE) e professor da Secretaria Municipal de Educação de Itapissuma-PE. Membro do Laboratório de Estudos do Mundo Atlântico (LEMAtl). Orcid ID: 0000-0002-7545-2584. E-mail: paulofconti@gmail.com



Espaços de poder na Época Moderna: a Mesa de Inspeção de Pernambuco

Tendo por base as produções historiográficas que aplicam o conceito de corrupção a esse período, este artigo analisa dois processos eleitorais realizados simultaneamente no Recife em 1761. O primeiro elegeu, para servir como deputado (ou inspetor) na Mesa de Inspeção de Pernambuco, o negociante João da Costa Monteiro Júnior. O segundo pleito, voltado para a mesma instituição, escolheu Inácio Ferreira Dias como representante dos produtores de açúcar. E os nomes dos dois eleitos foram intensamente questionados por outras corporações e agentes públicos.

No Reino e no ultramar português não foi incomum a concorrência entre grupos políticos adversários pelo domínio dos espaços de poder. Pensar as instituições luso-brasileiras da Época Moderna é também refletir sobre a capacidade das pessoas de interferir no cotidiano das corporações. Para esse tipo de organização social, algumas interpretações apontam que a permanência de um mesmo grupo em lugares de mando, sobretudo nos órgãos responsáveis pela Fazenda Real, poderia fortalecer os interesses pessoais e aumentar as práticas corruptas (COLL COLL, 2018, p. 615).

Nesse contexto, alguns funcionários eram nomeados diretamente pelo rei e outros eram escolhidos como representantes² dos seus pares por meio de votação. Os pleitos para eleger os vereadores, por exemplo, eram regulados pelo título LXVII das Ordenações Filipinas, que previa a convocação dos “homens bons e povo” para dizerem os seus votos secretamente ao escrivão. Em seguida os nomes eram depositados em pelouros (PORTUGAL, 1870, p. 153-154).

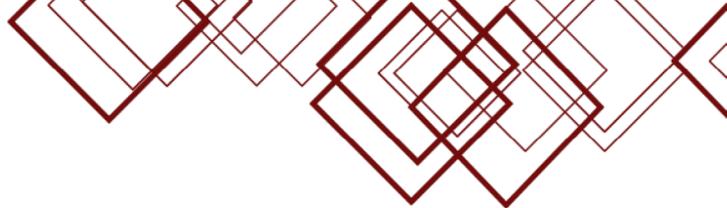
A legislação não abria espaço para um processo que pudesse congregiar todo e qualquer habitante das vilas ou cidades. Na verdade, os círculos privilegiados eram bastante restritos. Em artigo sobre a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Maria Fernanda Bicalho (1998) diz que, muitas vezes, os eleitores eram escolhidos entre os homens com experiência administrativa prévia ou entre famílias consideradas como “gente da governança”. Assim:

[...] a eleição do corpo governativo da maioria das municipalidades coloniais, como no caso da América, respeitavam dentro do possível o postulado vigente no Reino de que os cargos concelhios deveriam ser preenchidos pela “nobreza da terra”. Isso não significava necessariamente que os oficiais concelhios, quer em Portugal, quer nas colônias, fossem todos nobres na concepção estamental vigente no Antigo Regime (BICALHO, 1998).

Com o tempo, além das interferências da monarquia sobre o poder dos conselhos municipais, outros atores sociais foram absorvidos pelos espaços de representação política. Na Câmara do Recife, o acordo entre os “homens bons”, realizado nos primeiros anos, manteve equilibrado o número de vereadores dedicados ao comércio e ao cultivo de cana. No entanto, quando observados os dados na longa duração (1710-1822), a representação percentual dos homens de negócio na Câmara do Recife ultrapassa os 40%. Número superior aos cerca de 10% da Câmara de Olinda, por exemplo (SOUZA, 2012, p. 218). O avanço dos grupos mercantis sobre as câmaras reflete não apenas a realidade específica de Pernambuco nesse período. Mostra, sobretudo, o alargamento da ideia de nobreza e como o comércio de grosso trato se converteu na principal forma de enriquecimento pessoal (MONTEIRO, 2007, p. 48, 81).

O exemplo de maior abertura à participação de outros grupos políticos não foi uma experiência pacífica. Na primeira década do século XVIII, na já mencionada Câmara do

² Conforme Jack P. Greene (2010, p. 110), a tradição inglesa trata a ideia de autogoverno como sinônimo de governo representativo. Aqui adotamos a mesma interpretação para a realidade brasileira. Logo, quando nos referimos à representatividade nos espaços de poder, estamos nos referindo ao que também podemos chamar de autogoverno ou administração negociada.



Rio de Janeiro, “filhos da terra”, “portugueses e homens de negócio”, rivalizaram durante o processo de eleição do senado. Os grupos envolvidos no confronto compartilharam ainda o seu protagonismo com o juiz de fora e o ouvidor-geral. Os magistrados estiveram em lados opostos durante todo o embate, o que demonstra a filiação de cada um deles a diferentes grupos de poder dentro da comarca. Ainda que o caso em questão fosse da alçada do ouvidor-geral, a tentativa de interferência do juiz de fora revela uma articulação que buscou dar ares de legalidade a ações ilegais. A rivalidade do período continuou sendo alimentada e, mesmo após a troca do juiz de fora que atuou no caso em questão, o novo juiz de fora foi vítima de um atentado e o ouvidor-geral foi apontado como mandante (MELLO, 2014, p. 360-362).

A contestação de resultados eleitorais, que por vezes se manifesta de forma violenta, seja atualmente ou no passado, serve para animar os interesses de grupos específicos da sociedade. Esse tipo de ação pode provocar instabilidade e descrédito para as instituições e para as pessoas que fazem parte delas. A intenção mais comum entre os acusadores é fazer com que os espaços institucionais se dobrem às suas vontades ou que ocorra a substituição dos oficiais responsáveis pelo cotidiano das corporações. Os protestos por maior lisura e clareza nos processos costumam ser acompanhados por um termo que resume o discurso dos grupos interessados, a palavra fraude.

No volume quatro do *Vocabulário Português e Latino*, Rafael Bluteau define a fraude como algo “enganoso, com dolo e sutileza”. Os termos escolhidos para mostrar a dimensão da palavra naquele contexto ajuda a entender como além dos significados práticos também havia interpretações metafóricas. O lexicógrafo relembra a imagem que os antigos deram à fraude:

A figura, que lhe deram, era monstruosa. Tinha rosto de mulher moça, e hermosa (sic), e corpo de serpente, manchado de várias cores, com cauda de escorpião. No bom parecer se denotavam as boas aparências com que se disfarça o engano, nas manchas do corpo se representavam as manchas, e vários artificios, de que usa o enganador, e na cauda de escorpião se significava o veneno que no cabo se acha (BLUTEAU, 1713, p. 205).

Nesses termos, Bluteau apresenta não apenas o entendimento do período para as fraudes, revela, igualmente, a imagem mitológica do fraudador, sempre pronto para atacar e inocular o seu veneno, ainda que conserve em parte da sua aparência a beleza da verdade (GAGNEBIN, 2005, p. 189), sendo essa face um disfarce do engano. Ainda antes da mencionada obra, os comportamentos e as virtudes necessárias para o exercício de funções públicas foram exaltados por diversos tratadistas. Entre eles está Castillo de Bovadilla, que publicou, em 1597, a obra *Política para corregidores y señores de vassallos*. Desse texto, Adriana Romeiro (2015, p. 219) destaca a análise “de procedimentos dos corregedores e juizes, como a parcialidade, o suborno e a fraude”.

Esse tipo de comportamento, quando associado à função pública, ultrapassa àquele relacionado às atividades mercantis. O primeiro afeta diretamente a confiança pública nas instituições, ainda que por meio da quebra da idoneidade esperada dos funcionários, o que não diminui o seu impacto. Tais desvios atingem o interesse de toda a comunidade, violam as normas jurídicas e a boa administração da república. O segundo possui características mais personalistas e vinculadas à busca por ganhos cada vez maiores e, por isso, afeta uma quantidade menor de pessoas (TORRES ARANCIVIA, 2007, p. 6).

Pelas suas características, os possíveis desvios das Mesas de Inspeção estariam inseridos na primeira opção. Apesar de serem vistas por Kenneth Maxwell (1997, p. 56-57) como paliativas, quando observadas de maneira mais ampla, as Mesas de Inspeção foram mais duradouras do que as companhias monopolistas de comércio, modelo de organização que o marquês de Pombal



conheceu na Inglaterra e do qual foi grande incentivador. As Mesas foram, na realidade, uma reação do governo português ao pedido de socorro feito pela Mesa dos Homens de Negócio de Lisboa, cuja preocupação inicial estava restrita ao plantio, transporte e comércio de tabaco (CONTI, 2016, p. 45).

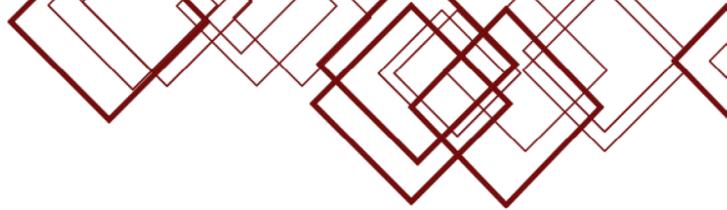
Para atender a demanda dos homens de negócio, foi publicado, no dia 16 de janeiro de 1751, o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco. Essa medida substituiu o regimento das Superintendências do Tabaco, criadas em 1702 e extintas com a criação das Mesas de Inspeção. Originalmente, foram atendidos quatro portos ultramarinos: Bahia, Maranhão, Pernambuco e Rio de Janeiro. Por meio do Regimento, o monarca apresenta a seguinte justificativa para criar as Casas de Inspeção: “para obviar ao prejudicial engano, com que de certos anos a esta parte se tem achado falsificados os tabacos que vem a este Reino” (SILVA, 1830, p. 32, 35, 37). Poucos dias depois e por razões semelhantes, em 27 de janeiro, os cuidados relacionados ao açúcar também passaram a fazer parte das competências das Mesas de Inspeção (NOVAIS, 2016, p. 26).

Os termos da citação ajudam a dimensionar o alcance das práticas fraudulentas no comércio ultramarino, uma vez que a alteração dos produtos promovia a degeneração em cadeia dos negócios. E, conforme exposto por meio de Bluteau, o engano e a fraude possuem significados convergentes, estando os dois também muito próximos da ambição (BLUTEAU, 1713, p. 205). Nesse sentido, combater os fraudadores (contrabandistas) era muito importante do ponto de vista moral e econômico, afinal, “a corrupção aparece como resultado de desvios morais, como uma espécie de sinônimo de depravação, de uma situação de corrosão dos bons costumes estabelecidos” (QUINTÃO, 2022, p. 288). Para evitar prejuízos ainda maiores, também era fundamental a montagem de um sistema de verificação das qualidades dos produtos antes de embarcá-los para o Reino.

Para dar forma ao funcionamento da instituição, no dia 1º de abril de 1751, foi publicado o Regimento das Casas de Inspeção do Brasil. O rei estabeleceu como competências da instituição o exame, a qualificação e a regulação dos dois gêneros. Os inspetores deveriam ainda sugerir ao monarca alterações que pudessem melhorar a lavoura e animar o comércio (NOVAIS, 2016, p. 26).

A presidência da Mesa de Inspeção ficou restrita aos oficiais régios. Os intendentess-gerais do ouro serviram o mencionado ofício no Rio de Janeiro e na Bahia, enquanto em Pernambuco e no Maranhão, o cargo ficou sob delegação dos ouvidores. O conhecimento prático dos produtos, diante dessa organização, ficou com os outros dois membros das Casas. Conforme o Regimento, um deputado deveria ser homem acostumado a “comprar açúcares ou tabaco para remeter a este Reino”, enquanto o seu par deveria ser um “senhor de engenho ou lavrador de tabaco, dos que costumam mandar fabricar um ou ambos estes dois gêneros” (SOUSA, 1785, p. 93).

Os critérios para eleição dos representantes eram semelhantes. Os produtores deveriam ser eleitos por pluralidade de votos pelas câmaras municipais. Tal direcionamento mostra como os senados eram vistos como espaços de poder costumeiramente ocupados pelas elites agrárias. O já mencionado caso da Câmara do Recife, que não reproduz essa lógica, ao equilibrar um pouco mais os grupos representados, possibilita entender como um perfil diferente de composição camarária poderia levar a direcionamentos políticos voltados a interesses diversos. Também por pluralidade de votos eram eleitos os representantes do comércio, escolhidos pelo “corpo da sua profissão”. Para os dois casos, além do conhecimento prático sobre os gêneros, exigia-se “boa reputação, justiça, inteireza, independência e zelo pelo bem público” (SOUSA, 1785, p. 93-94).



Os perfis traçados pela Coroa portuguesa daqueles que poderiam fazer parte da instituição estavam muito bem definidos pelo Regimento. Esse momento histórico, inserido no contexto das reformas pombalinas, permite ao pesquisador da Época Moderna analisar algumas estratégias adotadas para combater comportamentos ilícitos e tornar mais rígidas as regras e controle sobre a lavoura e o comércio.

A ideia de que somente uma administração régia poderia evitar as desordens, coibir os excessos e conter a todos nos limites permitidos indica a existência de um esforço no sentido de combater as ilicitudes, mas que, diante da dificuldade de obter alguma eficácia a partir da mudança apenas das leis, as reformas seriam o principal remédio para se combater a corrupção. É bem verdade que havia uma permanente tensão entre as tentativas de controle e a tolerância a certos comportamentos, o que muitas vezes era manejado de acordo com os interesses (QUINTÃO, 2022, p. 295).

E foram, no caso da Mesa de Inspeção de Pernambuco, os interesses heterogêneos que fizeram da sua trajetória institucional um jogo constante de imposição da vontade de grupos que se revezaram no poder. As eleições que serão analisadas no tópico que segue são apenas um caso dentro de uma realidade conflitiva mais ampla. Inclusive, a documentação do período registrou melhor os conflitos nos quais a Mesa de Inspeção se envolveu do que a sua lida cotidiana com os principais gêneros da capitania de Pernambuco.

As eleições contestadas

No início da década de 1760, a Mesa de Inspeção de Pernambuco já não era a única responsável pela dinâmica comercial da praça do Recife. Em 1759, foi criada a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, com uma larga jurisdição, por também possuir competência sobre o território das capitanias anexas (RIBEIRO JR, 2004, p. 62-66). Enquanto isso, a Mesa de Inspeção permaneceu, do ponto de vista oficial e em conformidade com o seu Regimento, circunscrita ao Porto do Recife, ainda que os inspetores também fossem mandados em diligência para verificar a qualidade dos produtos nas fábricas. Contudo, a ausência de autorização regimental para ampliar a sua zona de atuação não impediu que os inspetores buscassem interferir nas capitanias vizinhas (CONTI, 2016, p. 118-119).

Por serem instituições distintas, independentes e que cuidaram de questões relacionadas predominantemente ao açúcar, embates e convergências entre elas podem ser encontrados na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino. O que também é verdadeiro no que tange à busca das câmaras de Olinda e do Recife pelo privilégio de realizar a eleição para inspetor representante dos senhores de engenho e lavradores de cana.

O confronto entre as câmaras pela prerrogativa mencionada voltou a ser aquecido no período em tela. Nessa ocasião, além da Câmara de Olinda, a Direção da Companhia Geral³ em âmbito local reforçou os argumentos contrários aos membros da Câmara do Recife. A disputa, iniciada em junho de 1761, envolveu a comunicação direta entre as instituições supracitadas e, entre elas e os ministros régios e o rei D. José. Submeter os conflitos à apreciação do monarca foi algo bastante comum no ultramar (BICALHO, 2017, p. 147). Formalmente, a contenda só foi superada com a resolução real de 6 de novembro de 1761, favorável ao senado recifense, mas que pedia o posicionamento do governador da capitania sobre o caso. Quase três anos

³ A primeira Direção de Pernambuco foi composta pelo intendente João de Oliveira Gouvim e pelos seguintes deputados: Manuel Correia de Araújo, José Bento Leitão, Manoel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio José Souto, Francisco Xavier Fetal, Luís da Costa Monteiro, Antônio Francisco Monteiro (RIBEIRO JR, 2004, p. 87).



depois, o então governador D. Antônio de Sousa Manuel Menezes, conde de Vila-Flor, escreveu o seu parecer:

Quanto à regalia que a dita câmara [do Recife] pretende de ficar, como até agora tem praticado, nomeando anualmente um dos inspetores para exame dos açúcares, parece-me justo, pelas razões que alegam, V. Maj.e lha (sic) conceda; sem embargo do que expendem os oficiais da [Câmara] de Olinda, por ser assim mais conveniente para a seu real serviço, como a experiência tem mostrado nas acertadas nomeações que tem feito a contento destes povos, sem a menor queixa⁴.

Como fica claro pelo parecer, o governador de Pernambuco se colocou ao lado da Câmara do Recife. No entanto, a sua argumentação, ao negar a existência de queixas, mascara os conflitos que deram origem à resolução régia. Em 1761, a Câmara do Recife, a Mesa de Inspeção e a Companhia Geral, estiveram em conflito aberto relacionado à eleição dos inspetores representantes dos produtores e dos comerciantes. No dia 8 de junho do mesmo ano, a Direção do Recife enviou representação à Mesa de Inspeção com a sua contrariedade à eleição de João da Costa Monteiro Júnior como inspetor por parte da praça comercial. A Companhia afirmou que o eleito foi escolhido por “homens menos cientes” e que ele não possuía as qualidades previstas no Regimento da Mesa de Inspeção, por nunca ter sido “comprador do gênero”. Alegaram ainda o fato de ser o eleito o então contratador dos dízimos do açúcar, logo, parte diretamente interessada na exportação das caixas⁵.

Além dos registros documentais, existem informações historiográficas sobre a atuação da família Costa Monteiro em Pernambuco nesse período. Em um amplo apêndice sobre os comerciantes que atuaram na praça do Recife, George Cabral de Souza (2012, p. 450-451, 504) mostra o envolvimento do grupo com os negócios das carnes e couros. Informação que corrobora com o entendimento da Direção da Companhia e aponta a suposta inaptidão de João da Costa Monteiro Júnior para o serviço na Mesa de Inspeção, por não atender ao capítulo três, parágrafos 1 e 3 do Regimento das Casas de Inspeção. Neste texto, ficou definido que os homens de negócio eleitos deveriam ser acostumados a comprar caixas de açúcar e que o rei poderia penalizar os que “derem os seus votos em pessoas, nas quais não concorrerem as sobreditas qualidades” (SOUSA, 1785, p. 93-94).

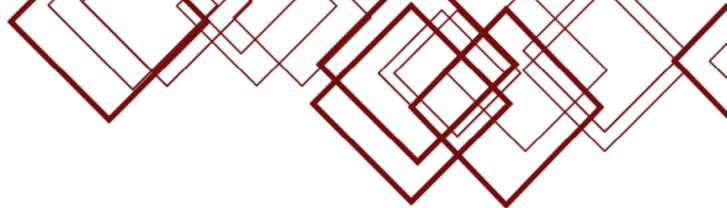
Buscando reagir ao exposto pela Companhia Geral, a Mesa de Inspeção de Pernambuco defendeu a eleição de João da Costa Monteiro Júnior e tentou desfazer os argumentos apresentados pelos seus opositores. Naquele momento, eram membros da inspeção: o ouvidor-geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, o senhor de engenho Caetano Camelo Pessoa e o comerciante Henrique Martins.

A eles coube afirmar que todos os trâmites necessários para a realização da votação foram seguidos, a exemplo da fixação de editais de convocação para o pleito, e que o resultado de eleição era reflexo das escolhas feitas pelos negociantes que se apresentaram espontaneamente para votar. No que diz respeito à ausência de conhecimento prático do eleito, a Mesa assegurou que era suficiente a “grande [experiência] que teve na casa de seu pai”. E, caso essa não o fosse, “basta-lhe-ia a que foi adquirida [...] pelo contrato que está exercendo da arrematação dos dízimos que arrematou ano passado”⁶. Ou seja, os representantes da Mesa de Inspeção reinterpretaram o argumento da Direção do Recife e o transformaram em algo favorável ao eleito.

⁴ Recife, 9 de março de 1764. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7538.

⁵ Recife, 8 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7536. É provável que o questionamento da eleição de João da Costa Monteiro Júnior não tenha sido unânime, visto a presença do seu tio, Luís da Costa Monteiro, entre os deputados da Companhia.

⁶ Recife, 9 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7536.



Já sobre o conflito de interesses provocado pelo arremate dos dízimos do açúcar, a Mesa de Inspeção não viu empecilho por estar o contrato praticamente no final da sua vigência. Antes de João da Costa Monteiro Júnior, outros comerciantes serviram na Mesa de Inspeção enquanto também eram os arrematantes dos referidos dízimos sem que tivessem a sua eleição questionada. Os deputados da Mesa de Inspeção se diziam surpresos com as acusações da Direção da Companhia, e que fazia mais sentido a contestação da eleição praticada na Câmara do Recife, por essa ter sido influenciada por “paixões” e realizada “sem a formalidade da lei”. Por fim, a Mesa de Inspeção se colocou à disposição da Direção do Recife para novos esclarecimentos, mas lembrou que cabia apenas ao monarca alterar decisões tomadas pela instituição⁷.

A resposta incomodou a Direção do Recife, fazendo-a escrever à Junta da Companhia em Lisboa em busca de maiores atribuições. É por meio dessa carta que ficam evidentes as razões que embasaram as queixas da Direção. A Companhia Geral havia lançado candidato próprio, Luís Ferreira de Moura, que saiu derrotado⁸. Além da evidente tentativa de emplacar um dos inspetores daquele ano, chama atenção o nome do postulante, por ser, assim como João da Costa Monteiro Júnior, reconhecido por outras atividades comerciais. No caso, ocupou-se predominantemente do tráfico de escravizados e dos negócios do ouro (SOUZA, 2012, p. 506). Situação que permite lembrar os usos instrumentais desse tipo de acusação, conforme entende Maria Fernanda Bicalho (2017, p. 149). Até mesmo porque não houve questionamento das capacidades de Luís Ferreira de Moura quando ele serviu como inspetor em 1757 (CONTI, 2016, p. 153).

A documentação contemporânea permite identificar a distribuição dos votos. Apenas quatro homens foram votados: João da Costa Monteiro Júnior (11 votos); Luís Ferreira de Moura (6 votos); Pedro Marquez (3 votos); e Manoel de Almeida (1 voto). Assim, conforme estabeleceu o Regimento das Casas de Inspeção, o inspetor foi escolhido por pluralidade de votos (SOUSA, 1785, p. 93). Contra esse ponto não havia questionamento. Quando observados os eleitores⁹ de Luís Ferreira de Moura, todos eram “‘homens de negócio e carregadores de caixas’, acionistas da Companhia e integrantes da Direção” (SOUZA, 2015, p. 473). Essa não foi uma mera coincidência, senão uma ação combinada que pretendia alargar o alcance de atuação da Companhia. Em caso de sucesso dessa estratégia, a Companhia poderia se valer do inspetor para exercer indiretamente atribuições da Mesa de Inspeção, a exemplo da fixação do preço das caixas de açúcar (SCHWARTZ, 1988, p. 341).

Apesar da interpretação que aponta para uma concordância em relação às estratégias da Mesa de Inspeção para dificultar a eleição de um comerciante diretamente ligado à Companhia Geral, o que provavelmente contou com a participação do ouvidor-geral de Pernambuco e presidente da Mesa de Inspeção, Bernardo Coelho da Gama e Casco (SOUZA, 2015, p. 474), não houve desrespeito ao Regimento das Casas de Inspeção. A não ser que seja tratada como verdadeira a falta de conhecimento prático do eleito nos negócios do açúcar, situação que não impediu a eleição de homens com trajetórias semelhantes nos anos anteriores. A mera ausência de eleitores habilitados, ainda que em número considerável, não pode ser interpretada como uma irregularidade.

Na legislação que cobria as atividades das Mesas de Inspeção não havia qualquer tipo de menção a um número mínimo de votantes ou relacionado à participação de todos os eleitores habilitados. Logo, nesse ponto, a ação fraudulenta estaria nas dificuldades impostas ou nas

⁷ *Ibidem*.

⁸ Recife, 18 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7536.

⁹ Votaram em Luís Ferreira de Moura os seguintes homens de negócio: Manoel Almeida Ferreira, Manoel Afonso Requeira, João de Oliveira Gouvim, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio José Souto e Francisco Xavier Fetal. *Ibidem*.



escassas informações que impediram a presença dos eleitores e não no processo de votação. Dessa forma, por existir um regramento específico para o pleito, a eleição de João da Costa Monteiro Júnior atendeu minimamente ao Regimento das Casas de Inspeção. Interpretação que leva em consideração a forma como os costumes locais entenderam as leis e como esse tipo de entendimento gerou uma jurisprudência permissiva. Consoante António Manuel Hespanha (1994, p. 55), as tradições nesse período eram as verdadeiras fronteiras dos espaços e das leis.

Outro personagem relevante da capitania de Pernambuco também passou a se posicionar sobre o caso. No dia 17 de junho de 1761, o governador Luís Diogo Lobo da Silva remeteu ofício a Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras, então secretário de Estado do Reino e Mercês. Por ter sido um dos principais atores políticos em Pernambuco para a instalação da Companhia Geral, responsável por apresentar aos negociantes e demais interessados as vantagens daquele negócio, o governador foi uma voz ativa em defesa do monopólio. Logo, o conteúdo que apresentou ao secretário régio não diferiu do que já havia sido exposto pela Direção¹⁰.

Conforme entende José Ribeiro Júnior (2004, p. 110), a reação negativa ao nome de João da Costa Monteiro Júnior não foi necessariamente firmada na crença sobre a sua incapacidade técnica para o serviço. Foi, na verdade, reflexo do temor provocado por ter na Mesa de Inspeção um homem interessado nos preços das carnes, item presente entre as despesas diárias dos produtores de açúcar e tabaco.

Todas as queixas da Companhia Geral, por meio da sua Direção local, somadas aos esclarecimentos feitos pelo governador Luís Diogo Lobo da Silva, não demoveram os membros da Mesa de Inspeção, com especial protagonismo para o seu presidente, Bernardo Coelho da Gama e Casco. Afinal, o ouvidor-geral não apenas confirmou o eleito no cargo, também partiu dele a contestação da lisura do pleito praticado na Câmara do Recife para escolher o inspetor representante dos senhores de engenho e lavradores de cana. A vereação elegeu Inácio Ferreira Dias para o posto, nome ao qual o presidente da Mesa de Inspeção fez imediata oposição. Inclusive, no seu ofício ao conde de Oeiras, o governador revela que o estopim para o seu manuscrito foi a mencionada reação por parte de Gama e Casco ao eleito pelos produtores de açúcar¹¹.

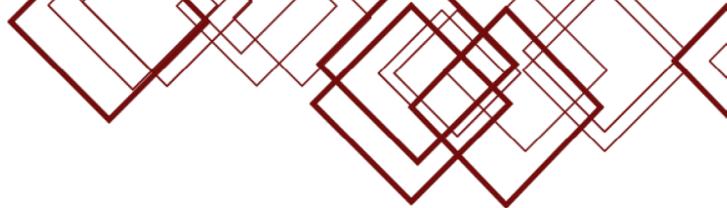
Por meio de uma carta endereçada ao rei no dia 18 de junho de 1761, doze dias após a realização da eleição, a Câmara do Recife também buscou apontar os desmandos cometidos pelo presidente da Mesa de Inspeção. No texto, os vereadores argumentam que a mentira é “filha do demônio” e “nascida no inferno”, sendo o mentiroso em questão o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco. Quanto ao praticado pela Câmara, afirmam ter seguido os procedimentos legais e o único voto depositado em desfavor de Inácio Ferreira Dias foi o voto do procurador Miguel de Andrade.

Como porém esta eleição se não conforma com a vontade do Dr. Desembargador Ouvidor, ambicioso como todos os mais de ampliar a sua jurisdição, e querer escondela [sic] além dos limites, que por V. Majestade iam concedidos; logo que teve notícia de estar eleito inspetor, predominado de uma cega paixão, sem mais atenção ao lugar que ocupamos, nem respeito às honras, e isenções, que V. Majestade concede aos que servem semelhantes empregos, nos fez notificar por um meirinho para irmos a sua presença jurar em um sumário, que entrou formar contra nós, com um escrivão de que costuma valer-se para aquelas empresas, em que se interessa a sua vontade¹².

¹⁰ Recife, 17 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7536.

¹¹ *Ibidem*.

¹² Recife, 18 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.



Ou seja, para levantar dúvidas sobre o resultado da eleição, Gama e Casco chegou a ameaçar os vereadores do Recife. A carta enviada pelos oficiais da Câmara ao rei se justifica diante da baixa confiança no conteúdo que poderia ser enviado pelo presidente da Mesa de Inspeção ao mesmo senhor. Os edis usam também o espaço da missiva para fazer coro aos que viam na eleição de João da Costa Monteiro Júnior a verdadeira fraude daquele ano. No entanto, para os camarários, o ouvidor-geral não questionou o resultado desse pleito por ser o eleito o seu candidato predileto. Assim sendo, fecham os seus argumentos refletindo que a não interferência em um dos processos eleitorais, justificava a não interferência no outro. Até mesmo por não ter a Mesa de Inspeção jurisdição sobre a Câmara do Recife¹³.

Assim, além de defenderem os seus procedimentos, os vereadores reafirmaram o seu lugar social e político naquele contexto. Pelo entendimento desses grupos, consultá-los sobre mudanças era o certo e o esperado (GREENE, 2010, p. 100). Já os acusar, conforme a mesma compreensão, desconsiderava a importância representativa dos seus postos e qualidades.

Entre os anexos do documento citado acima, há uma certidão passada em 14 de junho pelo escrivão do Crime Cível da cidade de Olinda e vila de Santo Antônio do Recife, Luís Freire de Mendonça, sobre os depoimentos dados pelos vereadores e procurador do conselho ao ouvidor-geral. Na ocasião, todos apresentaram a mesma versão. Por pluralidade de votos havia sido eleito Inácio Ferreira Dias – filho do juiz vereador Francisco Ferreira Dias – com os votos dos vereadores Gonçalo Francisco Xavier Cavalcanti e João Salvador da Cunha Veloso¹⁴. O procurador votou em Pedro Marinho Falcão, candidato de mérito reconhecido por ser membro das principais famílias da terra (JABOATÃO, 1889, p. 39-40, 419-425).

Vencido por apenas um voto, o procurador do conselho tentou mudar a opinião dos outros dois votantes. Fundamentou a sua opinião em dois pontos: Inácio Ferreira Dias foi eleito em sessão que teve seu pai como presidente e não era de conhecimento público a sua “inteligência” nos negócios do açúcar. O juiz vereador Francisco Ferreira Dias, apesar de ter saído em defesa do filho, alegando que o eleito possuía preparo para o serviço e havia arrendado o Engenho do Curado, chamou o ex-vereador José Teodoro de Lemos Duarte para arbitrar a disputa. O convidado se posicionou pela eleição de Inácio Ferreira Dias, consagrando a derrota de Miguel de Andrade. O procurador ainda ameaçou não assinar o termo de eleição, mas diante da ameaça de processo, resolveu assinar, ainda que a sua contestação não tenha sido registrada¹⁵.

Conforme foi apontado por Francisco Ferreira Dias, os registros levantados pelo outro escrivão do Crime Cível, Vicente Gurjão, mostraram que Inácio Ferreira Dias havia arrendado um engenho no dia 25 de abril de 1761, poucos meses antes da eleição para escolha dos inspetores. O contrato firmou o arrendamento por período de dois anos, tornando o eleito responsável pela safra da propriedade a partir de 1762, exatamente quando estaria em exercício na Mesa de Inspeção¹⁶.

O curto período entre o arrendamento e a eleição chamou atenção. Em meio ao inquérito, os membros da Mesa de Inspeção passaram a ver o arrendamento como uma estratégia direcionada ao pleito. Francisco Ferreira Dias, além de ser senhor de engenho e juiz vereador do Recife em 1761, já havia servido em duas oportunidades como deputado representante dos produtores de açúcar (CONTI, 2016, p. 145-146). Logo, conhecia bem o processo e quando ele costumava acontecer, o que levou à interpretação da existência de uma manobra, pensada com antecedência, para fazer eleger Inácio Ferreira Dias naquele ano (SOUZA, 2015, p. 474).

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ Recife, 14 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.

¹⁵ Recife, 14 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.

¹⁶ Recife, 11 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.



Diante de um quadro de incertezas e com a eleição dos dois inspetores questionada, a Mesa de Inspeção de Pernambuco realizou na sua sede, no dia 9 de junho de 1761, cerimônia para dar posse aos eleitos. Estiveram presentes o presidente da Mesa, ouvidor-geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, os então inspetores Caetano Camelo Pessoa e Henrique Martins, e os eleitos Inácio Ferreira Dias e João da Costa Monteiro Júnior. O ritual de formalidade, apesar de não ser capaz de alterar os rumos das escolhas feitas, era revestido pelo simbolismo que caracterizou as sociedades de Antigo Regime e precisava ser seguido (ELIAS, 2001, p. 104).

Ambos tomaram posse e fizeram os juramentos. No entanto, o presidente da Mesa de Inspeção guardou um constrangimento especial a Inácio Ferreira Dias. A essa altura dos acontecimentos, Gama e Casco afirmou publicamente que o inspetor havia sido eleito em desconformidade com o Regimento das Casas de Inspeção e em sessão que tinha seu pai como juiz vereador. O ouvidor-geral garantia a todos que Inácio Ferreira Dias afirmava falsamente ser senhor de engenho ou lavrador de cana. E por isso, pediu-lhe que declarasse sob juramento dos Evangelhos qual era o seu engenho ou terra arrendada e quantas caixas de açúcar já havia despachado para o Reino nas safras anteriores. Provavelmente, bastante surpreso com a posição agressiva do presidente da Mesa de Inspeção, Inácio Ferreira Dias declarou ser renteiro e lavrador em um dos engenhos do seu pai a poucos meses e, por isso, jamais remeteu caixas suas a Portugal¹⁷.

Assim, caíram por terra os argumentos que garantiam o conhecimento prático de Inácio Ferreira Dias nos negócios do açúcar, isso claro, considerando as exigências previstas no mencionado Regimento. A convivência com o pai, esse sim, reconhecido como senhor de engenho, pode ter dado ao representante dos produtores de açúcar a sabedoria necessária para exercer as suas funções na Mesa de Inspeção. O que de fato causa admiração é o pouco envolvimento da Direção de Pernambuco para reforçar e garantir o nome do inspetor empossado.

João da Costa Monteiro Júnior, por sua vez, além de ter contado com o apoio dos onze comerciantes que depositaram nele os seus votos, contou com o apoio dos membros da Mesa de Inspeção e de mais dois comerciantes que não manifestaram suas escolhas na eleição, Joaquim Ribeiro dos Santos e Francisco Antônio de Brito¹⁸. No entanto, é provável que o apoio manifestado ao representante da praça comercial reflita melhor os descontentamentos com a Companhia Geral do que as qualidades do inspetor eleito por eles.

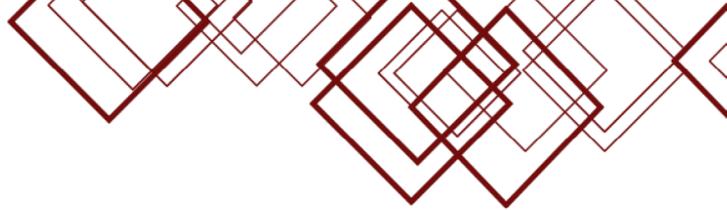
A lógica da permanência: a título de conclusão

O caso das eleições de 1761, deixa bastante claro as rivalidades existentes entre diferentes grupos de interesse. Um espaço de poder importante nesse contexto, como a Mesa de Inspeção de Pernambuco, era cobiçado pelos homens que poderiam ser eleitos para os cargos. Pois, mais do que os salários prometidos no Regimento, para eles era bastante atrativa a possibilidade de fiscalizar os gêneros que eles mesmos produziam e/ou comercializavam. Logo, ainda que de certa forma limitados pela legislação de controle, havia uma margem considerável para praticar preços mais atrativos para os seus negócios.

De toda forma, esse jogo do beneficiamento pessoal em detrimento do bem comum, sendo este basilar para o serviço régio (ROMEIRO, 2017, p. 229), também possuía a sua margem de aceitação. Em artigo sobre a Fazenda de Maiorca, a pesquisadora Ana María Coll Coll (2018, p. 619) escreve que havia tolerância quanto às práticas de corrupção, nepotismo e clientelismo,

¹⁷ Recife, 12 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.

¹⁸ Recife, 14 de junho de 1761. Documento anexo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.



quando estas não afetavam excessivamente o sistema e nem alteravam o equilíbrio aceitável entre os grupos beneficiados.

Valendo-se de termos semelhantes, Jack P. Greene (2010, p. 111-112) já havia tratado sobre a conservação do equilíbrio entre as partes, o estabelecimento de autoridades negociadas e reforçado que a Coroa não tinha outra escolha “a não ser negociar [...] sistemas de autoridade” com as “classes dominantes” coloniais. Inclusive, para o autor, esses tensionamentos levaram, no longo prazo, ao esfacelamento dessas organizações sociais e às lutas por independência.

Tais interpretações podem facilmente ser aplicadas ao caso analisado aqui. Afinal, conforme exposto, havia uma estratégia ampla de continuidade dos mesmos grupos dentro da Mesa de Inspeção de Pernambuco. E pelas táticas de permanência passou também a negociação em torno dos representantes na própria vila do Recife e entre esses agentes e os secretários diretos do monarca. No entanto, para esse tipo de comunicação, as respostas não eram imediatas. Um simples parecer, por exemplo, que poderia ter evitado o agravamento das discussões e o aparecimento de outras, demorou quase três anos para ser feito. Ainda assim, a demora não provocou a paralisia da instituição.

Nesse sentido, para o bem e para o mal, as distâncias impuseram uma dinâmica específica às comunicações oficiais. Laura de Mello e Souza (2006, p. 15, 31) interpreta esse momento histórico diante da consideração do apartamento territorial entre os domínios ultramarinos e o Reino, e de como essa realidade deu maior complexidade às práticas administrativas dos dois lados do Atlântico. Na realidade, para a autora, quanto mais rígida fosse a regra, mais facilmente ela seria desrespeitada.

A partir desse momento, no caso português, a ideia de um império ultramarino hierarquizado e rígido passa a ser substituído pela de uma monarquia pluricontinental caracterizada pela presença de um poder central fraco demais para impor-se pela coerção, mas forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas (GOUVÊA; FRAGOSO, 2009, p. 55).

Dentro do mesmo viés interpretativo, entende-se que as distâncias também criavam espaços de anomia e/ou de oportunidades. E o grupo que melhor soubesse aproveitar a sua chance, poderia se tornar parte das corporações responsáveis pelas tomadas de decisão, sobretudo em nível local (RUSSEL-WOOD, 1998). Foi se apropriando da possibilidade de arbitrar as próprias decisões que a Mesa de Inspeção da Bahia, por exemplo, fez a alteração no seu quadro de deputados. Seguindo o exemplo do Rio de Janeiro, que também agiu sem previsão regimental, a Casa baiana criou, em 1799, o cargo de inspetor vitalício. Ainda que os ministros régios tenham optado pelo indeferimento de tal ação, a abolição do cargo não apaga o tempo que ele permaneceu vigente em aberto desrespeito ao Regimento (NOVAIS, 2016, p. 45-46).

A Mesa de Pernambuco também experimentou alguns revezes. O mais grave de todos foi a prisão do seu presidente e de um dos seus ex-inspetores em 1769. Ainda assim, a detenção não pode ser entendida automaticamente como uma consequência das ações dos personagens apenas na Inspeção. Uma série de irregularidades foi cometida em conjunto pelo ouvidor-geral, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e pelo advogado e procurador da Coroa e Fazenda, José Inácio da Cunha. Os dois serviam todas as suas funções com “má reputação”, foram acusados de enriquecimento ilícito, venalidade de sentenças e muitos outros crimes (SILVA, 2014, p. 147-149).

As acusações, vistas em conjunto, eram muito mais graves do que a acusação de eleição indireta de José Inácio da Cunha como deputado da Mesa de Pernambuco. O então governador, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, conde de Polovide, em ofício enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, revelou que o



advogado se valeu de Felipe Rodrigues Campelo como “testa de ferro” na eleição. Assim, não era inspetor de direito, mas era o inspetor de fato (CONTI, 2016, p. 150-151). O mesmo personagem também esteve envolvido nas articulações que elegeram seu primo, João da Costa Monteiro Júnior, em 1761. E foi no contexto desses conflitos de 1768-1769, que o governador sugeriu transferir o privilégio de eleger o deputado representante dos senhores de engenho para a Direção da Companhia Geral de Pernambuco, o que não foi aceito (SOUZA, 2015, p. 476).

Esse último exemplo permite entender com maior precisão como, por vezes, as práticas ilícitas eram aturadas em nome da governabilidade. No entanto, ultrapassar certos limites, ainda que eles sejam variáveis e subjetivos na Época Moderna, poderia provocar a reação da Coroa portuguesa. Para o caso central deste artigo, merece atenção todo o rol de acusações e como elas são reflexos dos interesses dos grupos. Para tal, os mesmos conjuntos não abdicaram da tentativa de convencer também o rei D. José da “correção” das suas ações. Simultaneamente, também não deixaram de negociar entre si e alcançar um consenso que, no final das contas, atendia ao menos em parte ao Regimento.

Apesar de todas as alegações de manipulação e fraude, os dois inspetores eleitos foram empossados e serviram na Mesa de Inspeção de Pernambuco até o mês de junho de 1762, quando foram realizadas novas eleições. A principal função do rei era administrar a Justiça e uma das formas de manifestar essa incumbência era por meio da conservação de algumas situações (HESPANHA, 1994, p. 489). Sendo árbitro de conflitos, o monarca, muitas vezes, escolhia pela conservação das práticas mais tradicionais. Situação que reforça como algumas práticas administrativas eram toleradas para preservar o funcionamento das instituições, mesmo que elas estivessem em algum nível desobedecendo as regras.

Referências

Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino

AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7536.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7538.

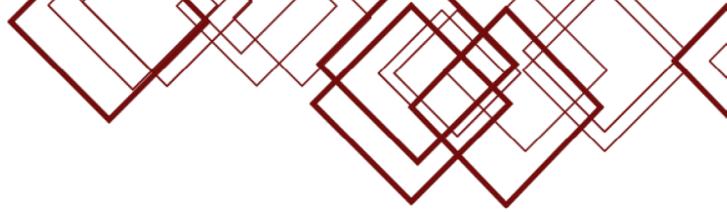
AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, Doc. 7540.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, Doc. 8259.

PORTUGAL. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro I. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

SILVA, A. D. da. *Collecção da legislação portugueza desde a última Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830.

SOUZA, J. R. M. de C. C. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Tomo IV. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1785.



Obras gerais

BICALHO, M. F. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1998. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>

BICALHO, M. F. Possuidores despóticos: historiografia, denúncia e fontes sobre a corrupção na América portuguesa. *Revista Complutense de Historia de América*, v. 43, p. 127-152, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5209/RCHA.56729>

BLUTEAU, R. *Vocabulario Portuguez e latino*, v. 4, letras F-J. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1713. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5445>

COLL COLL, A. M. Una hacienda corrompida: descontrol y clientelismo en Mallorca durante el reinado de Fernando VI. In: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. (coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018. p. 615-627.

CONTI, P. F. de S. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777)*. Dissertação de mestrado (Pós-Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Recife, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/19074?locale=pt_BR

27

ELIAS, N. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

GAGNEBIN, J-M. Do conceito de *darstellung* em Walter Benjamin ou verdade e beleza. *Kriterion*, n. 112, p. 183-190, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2005000200004>

GOUVÊA, M. de F.; FRAGOSO, J. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. *Tempo*, v. 14, n. 27, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200004>

GREENE, J. P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. de F. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2010. p. 95-114.

HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal, século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

JABOATÃO, F. A. S. M. Catálogo genealógico das principais famílias [...]. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo LII, parte I, p. 5-514, 1889.



MAXWELL, K. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MELLO, I. M. P. de. Os ministros da Justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (século XVIII). *Revista de História*, n. 171, p. 351-381, 2014. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2014.89015>

MONTEIRO, N. G. *Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

NOVAIS, I. A. F. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. Tese de doutorado (Pós-Graduação em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-15082016-112609/pt-br.php>

QUINTÃO, R. C. A corrupção na administração dos diamantes do Brasil (séculos XVIII e XIX). In: MEGIANI, A. P.; MIRANDA, M. (org.). *Cultura Política e Artes de Governar na Época Moderna (Séculos XVI-XVIII)*. Porto, Portugal: Editora Cravo, 2022.

RIBEIRO JR, J. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*. São Paulo: Hucitec, 2004.

28

ROMEIRO, A. A corrupção na Época Moderna: conceitos e desafios metodológicos. *Revista Tempo*, v. 21, n. 38, p. 216-237, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2015v213810>

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1998. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010>

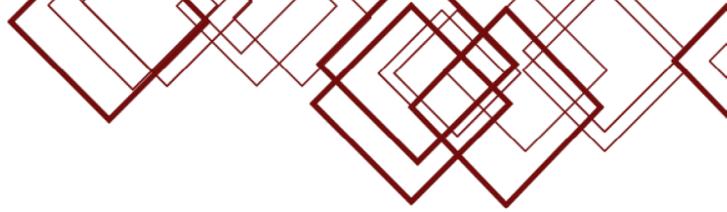
SCHWARTZ, S. B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, P. S. M. *A Justiça no período josefino: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na Comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777*. Dissertação de mestrado (Pós-Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Recife: 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11669>

SOUZA, G. F. C. de. *Elites e exercício de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822*. Recife: Editora UFPE, 2015.

SOUZA, G. F. C. de. *Tratos & mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Editora UFPE, 2012.

SOUZA, L. M. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.



TORRES ARANCIVIA, E. El problema historiográfico de la corrupción en el Antiguo Régimen: una tentativa de solución. *Summa Humanitatis*, v. 1, p. 1-33, 2007. Disponível em: https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/summa_humanitatis/article/view/2284

Recebido em: 31/08/2023 • Aprovado em: 12/12/2023